**R E Q U E R I M E N T O Nº. 578**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 2/8/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

O município de Botucatu tem como seu maior elemento normativo a Lei Orgânica, que se equipara como uma constituição do município, que determina a cidade com parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, e exerce a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, que lhe é assegurada pela Constituição da República, nos termos da Lei Orgânica.

A Lei Orgânica através do artigo 132 discorre “*O município estabelecerá, mediante lei, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes. § 1º – O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deverá considerar a totalidade do território municipal. §2º - O Município estabelecerá critérios para regularização, urbanização, assentamentos e loteamentos irregulares.”*

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado foi aprovado através da Lei Complementar nº 1224/2017 em seu artigo 22 e 23 tratam a respeito do zoneamento, uso e ocupação do solo.

A Lei de Zoneamento, uso e ocupação do solo está regulamentada através da Lei nº 4953 de 28 de agosto de 2008, que transcreve no art. 1º - *“O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Botucatu, serão regidos por esta Lei”.*

Conforme, todas as citações acima, compreendemos a necessidade da revisão da lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, pois essa legislação já ultrapassa 13 anos de eficácia, no entanto, devemos destacar que a cidade de Botucatu obteve um desenvolvimento muito aquém de outros municípios do mesmo porte, pois, houve um espraiamento muito grande da mancha urbana.

É sabido, que no decorrer do ano de 2019 o Poder Executivo Municipal realizou várias reuniões para elaboração de uma Minuta de revisão da Lei nº 4.953/2008, no entanto, esse processo estagnou-se no decorrer de 2020, pois as reuniões ficaram infrutíferas por conta da crise pandêmica. Mas observamos que o poder público nomeou uma comissão para Revisão da Lei, através do Decreto nº 12.236, de 4 de março de 2021.

Portanto, gostaria de saber se a municipalidade realizou estudos técnicos para que a ZEPAM 11 (conforme Proposta do Projeto de Lei de Zoneamento e Regulamentação das ZEPAMs que se encontram na Lei Complementar nº 1224/2017) fosse inserida nesta proposta de Projeto de Lei. Em resposta positiva, requisitamos que o aludido *Estudo* seja encaminhado para essa Casa de Leis, no entanto, se a resposta for negativa, gostaríamos de saber se a municipalidade está realizando esforços com seu corpo técnico ou com a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a elaboração de Parecer que ratifique ou não a necessidade desta Zona Especial Proteção Ambiental.

**Parte integrante do Requerimento nº 578/2021**

Desse modo, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário de Habitação e Urbanismo, **LUIZ GUILHERME SILVA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informações sobre os estudos realizados para a consolidação da Proposta de Projeto de Lei de Zoneamento da Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPAM 11.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 2 de agosto de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Vereadora Autora **ERIKA DA LIGA DO BEM**  REPUBLICANOS | Vereador Autor **MARCELO SLEIMAN**  DEM |

ECLT/rr